RESOLUÇÃO CSDP Nº 113, DE 25 DE MARÇO DE 2013**[[1]](#footnote-1)**.

Aprova orientações para a área cível, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual n°. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o princípio institucional de independência funcional previsto pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que as orientações são Atos Enunciativos por meio dos quais, no uso de sua função normativa, o Conselho Superior emite uma opinião qualificada sobre determinada área de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Orientações para a área cível, a serem observadas pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° REVOGADO.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2013.

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Público Geral

Conselheiro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Conselheira Nata

TÂNIA LOSINA

Conselheira Titular

VLADIMIR KOENIG

Conselheiro Titular

MARCUS FRANCO

Conselheiro Titular

DYEGO MAIA

Conselheiro Titular

MARCOS ASSAD

Conselheiro Titular

**ANEXO**

ORIENTAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A ATUAÇÃO, NA ÁREA CÍVEL, DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

**Orientação nº. 01 -** Não é obrigação da Defensoria Pública intimar as partes para presença nos atos judiciais em que devam comparecer pessoalmente.

**Orientação nº. 02 -** Não é obrigação da Defensoria Pública intimar as partes para cumprir providências determinadas pelo Poder Judiciário que só possam ser cumpridas por elas.

1. **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSDP Nº 158, DE 25 DE ABRIL DE 2016** [↑](#footnote-ref-1)